



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS  
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.  
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

PROCESSO Nº 029/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

TIPO DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO UNITÁRIO

ESPECIFICAÇÕES

O **Município de Antônio Carlos/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 18.094.763/0001-04, estabelecido na Rua João Amorim nº 160, Centro, CEP 36.220-000, torna público que se acha aberta a presente licitação para o objeto informado na cláusula 1, cuja direção e julgamento serão realizados pelo Pregoeiro designado pelo Prefeito Municipal através da Portaria nº 015/2021, na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002 e Lei 8.666/93 e suas modificações, em conformidade com os preceitos das Leis Complementares nºs 123/2006 e 147/2014 e as condições deste instrumento convocatório.

A sessão pública de julgamento será na sede da Prefeitura de Antônio Carlos, no **dia 30/03/2023, às 14:00 horas**, local, data e horário onde os envelopes contendo a habilitação e proposta deverão ser entregues.

**1 – DO OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa ou profissional autônomo para locação de veículos visando o transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, incluindo condutor devidamente habilitado, monitor de transporte escolar, manutenção do veículo, combustível e todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que incidirem sobre os serviços prestados, pelo período de 12 (doze) meses, respeitadas as normas estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções, em especial no que diz respeito ao transporte escolar, conforme condições estabelecidas neste instrumento convocatório, seus anexos e rotas, quilometragens e valores máximos abaixo:

Item / Linha	Especificação	KM Total	R\$ Médio por KM
01	<b>Rota Curral Novo</b> 05:30 Saindo da escola de Curral Novo para Gaiolas com retorno previsto às 07:00hs. 07:00 Saindo da escola de curral Novo para curral velho e Rincão, retorno previsto às 7:20hs. 11:00 Saindo da escola de Curral Novo para Gaiolas com retorno previsto às 11:40hs. 12:00 Saindo da escola de curral Novo para curral velho e Rincão, retorno para a escola. 12:30 Saindo da escola de Curral Novo para Gaiolas e retorna para a escola. 17:30 Saindo da escola de Curral Novo para Rincão, Curral velho e Gaiola, retorna para a escola. <b>Veículo com capacidade mínima de 12 lugares</b> <b>Total de KM: 136 km por dia</b>	29.240 Km	R\$ 4,90
02	<b>Rota Capão da Cerca/CELD</b> 10:15 Saindo da Comunidade Capão da Cerca para Potreiro, Vendinha, Guilherme para Escola em Fagundes, seguindo para Sete Chaves, cachoeira para o CELD chegada prevista às 11:40. 17:00 Saindo do CELD para cachoeira, Sete Chaves, Guilherme, Vendinha, Potreiro para Capão da Cerca. <b>Veículo com capacidade mínima de 50 lugares</b> <b>Total de KM: 82 km por dia</b>	17.630 km	R\$ 5,92



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

<b>03</b>	<b>Rota Ponto Novo</b> 05:40 Saindo de Curral Novo para Caneleira para a escola de Ponto Novo. 06:40 Saindo da escola de Ponto Novo para Macuco, Teixeiras, Carapinas retornando para escola de Ponto Novo às 07:10. 10:00 Saindo de Ponto Novo para Serra do Maria, Barreiro e retorna para Escola Ponto Novo às 11:40. 12:00 Saindo de Ponto Novo para Macuco, Teixeiras, Carapinas retornando para a escola de Ponto Novo. 12:20 Saindo de Ponto Novo sentido Caneleira para São Bento, Vargem Grande para a Escola de Curral Novo. <b>Veículo com capacidade mínima de 15 lugares</b> <b>Total de KM: 131 km por dia</b>	28.165 km	R\$ 4,93
<b>04</b>	<b>Rota Fagundes 01</b> 06:00 Saindo da Escola do Fagundes para Ponte de Tábua (divisa de Ibertioga), Alto do Guilherme, Vendinha, retorna a escola às 07:00hs. 11:30 Saindo da Escola de Fagundes para Vendinha, Guilherme, Ponte de Tábua (divisa de Ibertioga) e retorna para a escola do Fagundes. <b>Veículo com capacidade mínima de 09 lugares</b> <b>Total de KM: 50 km por dia</b>	10.750 km	R\$ 5,27
<b>05</b>	<b>Rota Mantiqueira 1</b> 06:00 Saindo da escola da Mantiqueira para Jacutinga e retorna para a escola. 06:30 Saindo da escola da Mantiqueira para Fazenda Paraíso e retorna pra escola. 11:20 Saindo da escola da Mantiqueira para Jacutinga e retorna para a escola. 11:40 Saindo da escola da Mantiqueira para Fazenda Paraíso e retorna pra escola. 16:20 Saindo da escola da Mantiqueira para Jacutinga e retorna para a escola. 16:40 Saindo da escola da Mantiqueira para Fazenda Paraíso e retorna pra escola <b>Veículo com capacidade mínima de 09 lugares</b> <b>Total de KM: 118 km por dia</b>	25.370 km	R\$ 4,39
<b>06</b>	<b>Rota Escola do Ponto Novo</b> 11:30 Saindo da escola, até a fazenda do Osmã, passando pelo ponto do ônibus no Barreiro, para a Fazenda Olhos d'água. 13:10 Saindo da Fazenda Olhos d'água e segue até a Serrinha, retornando para a escola. 16:30 Saindo da escola, até a fazenda do Osmã, passando pelo ponto do ônibus no Barreiro, para a do Osmã e retorna pra escola. <b>Veículo com capacidade mínima de 09 lugares</b> <b>Total de KM: 47 km por dia</b>	10.105 km	R\$ 5,13
<b>07</b>	<b>Rota Fagundes 02</b> 05:50 Saindo da Escola do Fagundes para Sete Chaves, Capoeira Grande e retorna para escola do Fagundes às 07:00hs. 11:20 Saindo da Escola do Fagundes para Sete Chaves, Capoeira Grande. <b>Veículo com capacidade mínima de 09 lugares</b> <b>Total de KM: 47 km por dia</b>	10.105 km	R\$ 5,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

<b>08</b>	<b>Rota Pinheirinho</b> 11:00 Saindo do CMEI para Pinheirinho, Cocho, Vargem Grande; retornando para o CMEI, Adelaide e CELD. 12:30 Saindo do CELD, Adelaide, para Ponte Alta e retorna para CMEI. 16:30 Saindo do CMEI, Adelaide, CELD para Vargem Grande, Cocho, Pinheirinho, Curral Novo e retorna para o CMEI. <b>Veículo com capacidade mínima de 12 lugares</b> <b>Total de KM: 140 km por dia</b>	30.100 km	R\$ 4,98
-----------	---	-----------	----------

## 2 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos para fazer face às despesas correrão por conta das dotações orçamentárias desta Prefeitura Municipal consignadas no orçamento vigente, a saber:

02.003.001 12.361.1207 1.330 3.3.90.36.00. Manutenção transp escolar recursos propios

02.003.001 12.361.1207 1.331 3.3.90.36.00. Manutenção transpo escolar convenio

02.003.004 12.361.1203 2.176 3.3.90.36.00. Manutenção do transporte escolar do ensino

02.003.002 12.365.1207 2.368 3.3.90.39.00. Pagto manutenção transporte escolar

## 3 – DOS IMPEDIMENTOS DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Não poderá participar desta licitação quem esteja em situação jurídica impeditiva de contratar com o Poder Público ou com a Administração, enquadradas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 ou com declaração de inidoneidade.

**3.2.** Licitante PESSOA FÍSICA que possua contrato com outro Município não poderá participar nesse certame, em horários coincidentes.

## 4 – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

**4.1.** O licitante poderá vir representado por seu administrador ou por mandatário, limitado a uma pessoa, com poderes para praticar todos os atos relativos às etapas do pregão, principalmente para formular propostas, apresentar recursos e impugnações.

**4.2.** Os poderes de representação deverão ser demonstrados junto ao Pregoeiro por meio de instrumento público ou particular, comprovado com a carteira de identidade do representante e o instrumento de constituição da sociedade empresária (contrato social ou estatuto), onde deverá constar os poderes à assunção de obrigações em nome da pessoa jurídica. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração deverão postar documentos que supra a exigência. Tais comprovantes assim como a Carta Credencial devidamente assinada deverão estar fora dos envelopes.

**4.3.** A falta de clareza nos poderes para a oferta de lances implicará na impossibilidade de o licitante formulá-los, aplicando-se a regra do item seguinte. Recomenda-se, para evitar enganos, a adoção do modelo de Carta Credencial - Anexo II deste edital.

**4.4.** O licitante que não cumprir as exigências de representação não poderá formular ofertas verbais e nem interpor recursos, valendo, contudo, para todos os efeitos, os termos de sua proposta escrita, desde que obedecido o constante na legislação vigente.

**4.5.** Os documentos necessários ao credenciamento de representante poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou por servidor designado para tal.

**4.6.** A declaração de cumprimento das condições de habilitação (Anexo III) devidamente assinada deverá estar fora dos envelopes de proposta ou de documentos, devendo ser entregue ao Pregoeiro na abertura da sessão e servirá como pré-requisito à sua participação no certame.

## 5 – DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E DE DOCUMENTAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**5.1.** A proposta de preços e os documentos de habilitação deverão ser entregues na data e horário fixado no preâmbulo deste instrumento em envelopes distintos, opacos, fechados (com cola ou lacre) e com os seguintes dizeres:

**ENVELOPE 01 – PROPOSTA**  
**RAZÃO SOCIAL – CNPJ**  
**À PREFEITURA DE ANTÔNIO CARLOS**  
**PROCESSO Nº 029/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**

**ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL – CNPJ**  
**À PREFEITURA DE ANTÔNIO CARLOS**  
**PROCESSO Nº 029/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**

**5.2.** Não havendo expediente na data marcada ou outro fato superveniente que impeça a realização do certame, fica a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, conservando há mesma hora e local, se outra data ou horário não forem estabelecidos pela Administração.

## **6 – DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**6.1.** A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou impressa em papel timbrado da empresa/pessoa física, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem ser rubricadas e a última datada e assinada por pessoa com poderes para assumir obrigações em nome da licitante e dela deverão constar:

I – Nome / Razão social do proponente, CPF / CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail;

II – Proposta de preços por quilômetro rodado com indicação do item/rota descrito na cláusula 1, expressos em moeda nacional, em algarismos e por extenso (prevalecendo esta forma em caso de discordância), limitados a duas casas após a vírgula, devendo estar inclusas todas as despesas concernentes a tributos e outras necessárias à completa execução dos serviços;

III – Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da licitação.

**6.2.** A apresentação das propostas implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital.

**6.3.** Não serão aceitas propostas: alternativas, submetidas a termo, condição ou encargos ou com preços indeterminados.

**6.4.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, salvo as alterações dos preços decorrentes da etapa de lances ou a correção de meros erros formais.

**6.5.** Poderão ser corrigidos pelo Pregoeiro erros meramente aritméticos.

**6.6.** A falta de rubrica, data e/ou assinatura na proposta somente poderá ser suprida por representante da proponente com poderes para tal fim, que esteja presente na reunião de abertura dos envelopes.

**6.7.** Se da proposta constar condições de execução mais vantajosas que as exigidas neste edital, elas não serão consideradas para efeito de escalonamento das ofertas, mas vincularão o proponente na execução contratual.

## **7 – DOS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS**

**7.1.** Documentos necessários à habilitação no certame, observado os incisos XIII e XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, ressalvadas ainda, as peculiaridades dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**7.1.1. Quanto à Pessoa Jurídica**

**7.1.1.1. Habilitação jurídica:**

- I – Registro comercial, no caso de empresa individual;
- II – Documento de identificação com foto dos sócios ou do sócio administrador;
- III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado e com as devidas alterações, se houver em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**7.1.1.2. Regularidade fiscal:**

- I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);
- III – Certidão Negativa Estadual, relativa à sede da licitante;
- IV – Certidão Negativa Municipal, relativa à sede da licitante;
- V – Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**7.1.1.3. Qualificação econômico-financeira:**

- I – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

**7.1.1.4. Qualificação técnica:**

- I – Atestado de capacidade técnica, emitido por no mínimo uma pessoa jurídica de direito público ou particular, relativo à prestação de serviços de transporte escolar nos termos deste edital, demonstrando que o interessado tem experiência em transporte de alunos.

II – Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de veículos), ano 2022, do(s) veículo(s) que fará(ão) o transporte, necessariamente em nome da licitante ou de seus sócios.

III – Apólices de seguro com companhia seguradora idônea, com responsabilidade para garantia dos danos que foram causados a passageiros e a terceiros nos termos da Legislação pertinente à matéria, com relação aos veículos de sua propriedade, a serem utilizados na mencionada prestação dos serviços, juntamente aos comprovantes de quitação das referidas apólices.

IV – Documentos dos condutores: CNH (Carteira Nacional de Habilitação da classe D ou E e Certificado ou Declaração do DETRAN, comprovando que o(s) condutor(es) concluiu(iram) o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transportes Escolares. O curso também será aceito se constar da CNH.

V – Certificado de Cronotacógrafo INMETRO.

VI – Laudo de vistoria emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO ou entidade por ele credenciada ou, ainda, por engenheiro mecânico, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA atestando que os veículos indicados conforme alínea “b” estão aptos ao transporte de escolares, na forma da lei, e se encontram em adequadas condições de manutenção, conservação, segurança e preservação de suas características técnicas, estando, ainda de acordo com o estabelecido na Portaria 1706 de 27/01/03 do DER MG, ou outra que venha a substituí-la. Os laudos deverão estar com validade vigente na data de realização da licitação.

VII – Rastreador veicular

VIII – Certidão emitida pelo DETRAN que comprove, conforme Lei Federal nº 9.503/97 “Código de Trânsito Brasileiro”, que os motoristas terão idade superior a vinte e um anos; não terem cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

**7.1.1.5. Declarações diversas (modelo no ANEXO V).**

**7.1.2. Quanto à Pessoa Física**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**7.1.2.1. Habilitação jurídica:**

- I – Documento de Identidade;
- II – Cartão CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- III – Comprovante de endereço;
- IV – Certidão negativa de antecedentes criminais, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes prevista no preâmbulo deste Edital.

**7.1.2.2. Regularidade fiscal:**

- I – Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, incluindo contribuições previdenciárias e de terceiros (novo modelo);
- II – Certidão Negativa Estadual, relativa à sede da licitante;
- III – Certidão Negativa Municipal, relativa à sede da licitante;

**7.1.2.3. Qualificação técnica:**

I – Atestado de capacidade técnica, emitido por no mínimo uma pessoa jurídica de direito público ou particular, relativo à prestação de serviços de transporte escolar nos termos deste edital, demonstrando que o interessado tem experiência em transporte de alunos.

II – Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de veículos), ano 2022, do(s) veículo(s) que fará(ão) o transporte, necessariamente em nome da licitante.

III – Apólices de seguro com companhia seguradora idônea, com responsabilidade para garantia dos danos que foram causados a passageiros e a terceiros nos termos da Legislação pertinente à matéria, com relação aos veículos de sua propriedade, a serem utilizados na mencionada prestação dos serviços, juntamente aos comprovantes de quitação das referidas apólices.

IV – Documentos do licitante/motorista: CNH (Carteira Nacional de Habilitação da classe D ou E e Certificado ou Declaração do DETRAN, comprovando que o(s) licitante(s) concluiu(iram) o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transportes Escolares. O curso também será aceito se constar da CNH.

V – Certificado de Cronotacógrafo INMETRO.

VI – Laudo de vistoria emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO ou entidade por ele credenciada ou, ainda, por engenheiro mecânico, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA atestando que os veículos indicados conforme alínea “b” estão aptos ao transporte de escolares, na forma da lei, e se encontram em adequadas condições de manutenção, conservação, segurança e preservação de suas características técnicas, estando, ainda de acordo com o estabelecido na Portaria 1706 de 27/01/03 do DER MG, ou outra que venha a substituí-la. Os laudos deverão estar com validade vigente na data de realização da licitação.

VII – Rastreador veicular.

VIII – Certidão emitida pelo DETRAN que comprove, conforme Lei Federal nº 9.503/97 “Código de Trânsito Brasileiro”, que o licitante/motorista tem idade superior a vinte e um anos; não terem cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

**7.1.2.4. Declarações diversas (modelo no ANEXO V).**

**7.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (legível) autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro. Neste último caso, os originais deverão ser apresentados quando da abertura do envelope de habilitação a fim de comprovar sua autenticidade.

**7.3.** Os artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, se referem ao acesso aos mercados das microempresas e empresas de pequeno porte.

**7.4.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas desde que não possibilitem a participação e habilitação em processos licitatórios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**8 – DO PROCEDIMENTO**

**8.1.** No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste o Pregoeiro instaurará a sessão pública destinada ao credenciamento dos representantes, ao recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação e, ainda, à realização do procedimento licitatório.

**8.2.** Inicialmente será verificado o credenciamento dos representantes, devendo o Pregoeiro motivar suas decisões quanto a esta fase, consignando-as em ata. O Pregoeiro declarará o encerramento do credenciamento, momento em que não mais serão aceitas propostas e/ou licitantes remanescentes.

**8.3.** Após o credenciamento, serão acolhidas as declarações de cumprimento às exigências habilitatórias (modelo no Anexo III).

**8.4.** O Pregoeiro receberá e verificará a regularidade dos envelopes trazidos pelos licitantes, observando o preenchimento dos requisitos fixados neste edital;

**8.5.** Recebidos os envelopes, não será permitida a desistência da proposta.

**8.6.** Em seguida, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes das propostas de preços, a fim de verificar o cumprimento das condições formais e materiais deste Edital, devendo ser desclassificadas, as que estiverem em desacordo.

**8.7.** As propostas de preços válidas serão ordenadas em ordem crescente de preços, e serão eleitos para participar da fase de lances o autor da proposta de preço mais baixo e os que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente ao **menor preço por item/rota**.

**8.8.** Se não existirem, no mínimo, três propostas escritas que atendam às condições previstas no item anterior, serão selecionadas para a fase de lances os autores das três melhores propostas, quaisquer que sejam os preços. Em caso de empate na terceira posição todas participarão da etapa de lances.

**8.9.** Se, com os critérios acima, não for possível a obtenção do número mínimo de três proponentes, o certame transcorrerá normalmente com dois licitantes na fase de lances. Havendo o comparecimento de um único interessado ou uma só proposta admitida, o Pregoeiro dará continuidade ao procedimento sem a realização da fase de ofertas verbais, aplicando os dispositivos deste edital relativamente à aceitabilidade da proposta, habilitação, negociação do preço ofertado e à adjudicação.

**8.10.** A fase de lances se processará em rodadas consecutivas, nas quais os representantes dos licitantes selecionados poderão formular, sucessivamente, ofertas verbais, por meio de descontos, na oportunidade de cada um, até que se obtenha o **menor preço por item/rota**.

**8.11.** Os licitantes só poderão ofertar um lance por rodada.

**8.12.** O primeiro lance caberá ao autor da proposta selecionada de maior preço. Em seguida os demais na ordem subseqüentes.

**8.13.** Caso duas ou mais propostas escritas apresentem valores iguais, para se estabelecer a ordem de oferta de lances, serão realizados sorteios, cujos vencedores deverão assumir os lugares subseqüentes.

**8.14.** Os lances deverão ter seus valores distintos e mais reduzidos do que os propostos anteriormente.

**8.15.** A formulação de lances não é obrigatória. A eventual recusa do licitante em ofertar lance, quando convidado, implicará na sua exclusão da fase de lances nas rodadas posteriores. Contudo, o preço da proposta escrita ou do último lance formulado será mantido.

**8.16.** Caso não aconteçam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

**8.17.** Os lances deverão ficar adstritos à redução dos preços, não se admitindo ofertas destinadas a alterar outros elementos da proposta escrita.

**8.18.** Quando convidado a ofertar seu lance, o representante do licitante poderá requerer tempo, para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto valer-se de telefone celular. O tempo concedido não poderá exceder 3 (três) minutos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**8.19.** O Pregoeiro deverá registrar os lances ofertados, sendo permitido o uso de meios eletrônicos de gravação.

**8.20.** Quando obtido o **menor preço** possível, a etapa de lances será concluída.

**8.21.** Declarada encerrada a fase de lances, o Pregoeiro procederá à classificação dos licitantes, considerando os valores lançados, e examinará a aceitabilidade da menor proposta, quanto ao objeto e ao preço, decidindo motivadamente a respeito.

**8.22.** Se a proposta do primeiro classificado for aceita, o Pregoeiro deverá abrir o respectivo envelope de documentação com o fim de confirmar as condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

**8.23.** Constatado o atendimento das exigências habilitatórias o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**8.24.** Se a oferta de menor preço não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente. O Pregoeiro continuará semelhante procedimento seguindo a ordem de classificação, até encontrar uma proposta que atenda a este Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

**8.25.** Nas situações previstas nos subitens 8.15, 8.20 e 8.23, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor.

**8.26.** A adjudicação imediata do objeto ao vencedor somente será feita pelo Pregoeiro se não houver manifestações recursais.

**8.27.** A adjudicação do objeto ao vencedor não produz o efeito liberatório dos demais licitantes classificados, que somente se desvincularão e terão sua documentação habilitatória devolvida após a assinatura do contrato pelo adjudicatário.

**8.28.** Após a adjudicação, caberá à autoridade superior homologar o procedimento.

## **9 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DOS RECURSOS**

**9.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao dia do certame.

**9.2.** A apresentação de impugnação contra o presente edital será protocolada na repartição desta prefeitura e será processada e julgada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**9.3.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será o mesmo republicado, caso importe em modificação das propostas, e designada nova data para a realização do certame.

**9.4.** Os recursos sobre os procedimentos de análise de proposta e documentos de habilitação deverão ser interpostos imediatamente na sessão, devendo o interessado indicar o(s) ato(s) atacado(s) e a síntese das suas razões (motivação), que serão registrados em ata, sob pena de decadência de seu direito.

**9.5.** O Pregoeiro indeferirá liminarmente recursos intempestivos, imotivados ou propostos por quem não possua poderes, devendo tal decisão ser consignada em ata.

**9.6.** Interposto o recurso e apresentada sua motivação sucinta na sessão, o licitante poderá juntar no prazo de 03 (três) dias úteis razões recursais, contendo razões que reforcem os fundamentos iniciais. Não será permitida nas razões recursais a extensão do recurso a atos não impugnados.

**9.7.** Os demais licitantes ficam intimados na própria sessão e poderão apresentar suas contrarrazões no mesmo lapso do item anterior, contado do encerramento do prazo do recorrente.

**9.8.** O recurso contra ato do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**9.9.** A falta de manifestação recursal imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**9.10.** Preenchidas as condições de admissibilidade, o recurso será processado da seguinte forma:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

I – O Pregoeiro aguardará os prazos destinados à apresentação das razões recursais e contrarrazões;

II – Encerrados os prazos, o Pregoeiro irá analisar o recurso, suas razões e contrarrazões, podendo reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir para a autoridade superior devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

**9.11.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.12.** As razões dos recursos e contrarrazões deverão dar entrada no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Antônio Carlos/MG.

**9.13.** Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede do Município, no endereço supracitado.

**9.14.** Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará e homologará para determinar a contratação.

## **10 – DO PREGOEIRO**

**10.1.** Compete ao Pregoeiro a condução do certame, em todas as suas etapas, incumbindo-lhe os atos decisórios de cada fase.

**10.2.** O Pregoeiro exercerá o Poder de Polícia, podendo determinar a abstenção de qualquer ato que embarace o procedimento, pedir silêncio e determinar a saída de pessoas (licitantes, representantes ou interessados), quando de postura inadequada e abusiva.

**10.3.** O Pregoeiro será auxiliado pela equipe de apoio em todas as etapas do procedimento licitatório.

## **11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**11.1.** A adjudicação em favor da licitante vencedora será feita pelo Pregoeiro no final da sessão e registrada em ata.

**11.2.** Quando houver a participação do Microempresas (ME) ou das Empresas de Pequeno Porte (EPP), será observado o disposto na Lei Complementar 123/2006.

**11.3.** Em havendo recurso submetido à autoridade superior competente, na forma do subitem 9.10 deste edital, a adjudicação será feita pela Autoridade Superior.

**11.4.** A homologação em favor da licitante adjudicada nesta licitação será feita pela Autoridade Competente, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro.

## **12 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**12.1.** Homologada a licitação, a Administração convocará o adjudicatário para no prazo de 2 (dois) dias assinar o contrato que obedecerá ao disposto neste Edital e legislação vigente.

**12.2.** A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

**12.3.** Decorrido o prazo do item 12.1, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:  
I – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta.

II – Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**12.4.** A multa de que trata o item 12.3 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**12.5.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses para efeitos obrigacionais, contados de sua assinatura.

**13 – DAS OBRIGAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**13.1.** São obrigações para cumprimento de todo e qualquer contratado:

13.1.1. Executar o objeto do Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.

13.1.2. Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital e em toda legislação que rege a matéria, seja municipal, estadual ou federal.

13.1.3. Manter durante a execução da avença em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, entre outros, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte do Município além do pagamento firmado em contrato.

13.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

13.1.6. Comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

13.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do Contrato.

13.1.8. Realizar inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

13.1.9. Instalar e manter em funcionamento durante toda a execução do contrato equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.

13.1.10. Utilizar veículo com as lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira e com a faixa de identificação de veículo 'escolar'.

13.1.11. Utilizar veículo em que estejam instalados cintos de segurança em número igual à lotação.

13.1.12. Respeitar e cumprir os horários estipulados no objeto desta licitação, salvo determinação excepcional feita pelo Município ou alteração contratual.

13.1.13. Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado à **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já a **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUE RESPONSABILIDADE.**

13.1.14. Manter em perfeito estado de conservação e higiene os veículos utilizados na prestação dos serviços ora contratados.

13.1.15. Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para a prestação dos serviços sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.1.16. O prestador de serviços deverá manter controle diário de viagens e passageiros.

13.1.17. O motorista deverá respeitar horários e locais de embarque e desembarque de passageiros.

13.1.18. No caso de defeito, quebra do veículo, dano de qualquer espécie ou qualquer outro problema que impossibilite o funcionamento do veículo, o prestador dos serviços deverá estar apto a substituí-lo imediatamente, sem o comprometimento das atividades diárias em questão, sendo vedado a utilização de transporte com capacidade inferior ao previsto neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

13.1.19. **Não ceder ou transferir a terceiros o presente contrato, total ou parcialmente, ficando expressamente vedada a sublocação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.**

**13.2. O Município de Antônio Carlos obrigar-se-á:**

13.2.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.

13.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

13.2.3. Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.

13.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.

13.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.

13.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

**14 – DA RESCISÃO**

O Contrato poderá ser rescindido em virtude dos motivos estabelecidos no art. 78 da lei nº 8.666/93, compatíveis com o objeto.

**15 – DO PAGAMENTO**

**15.1.** O valor máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$ 808.000,10 (oitocentos e oito mil reais e dez centavos).**

**15.2.** O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com medição e nota fiscal atestada pelo setor de transportes ou pela Secretaria de Educação, em até 15 (quinze) dias após o ateste no documento fiscal.

**15.3.** Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

**15.4.** O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no parágrafo segundo do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**15.5.** Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

**15.6.** A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos serviços, bem como a licitação originária.

**15.7.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**15.8.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**16 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste sujeitará a contratada às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da Ordem de Compras, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Compras, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**16.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

**16.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "I", "IV" e "V", do item 16.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**16.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**16.5.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

## **17 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.2.** Fica assegurado ao município o direito de no interesse da Administração anular ou revogar a qualquer tempo no todo ou em parte esta licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.3.** As proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**17.4.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**17.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.

**17.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão;

**17.7.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;

**17.8.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação deste Edital e seus Anexos, serão atendidos pelo Pregoeiro no horário das 12:00h às 17:00h, na sede do município a Rua João Amorim, nº 160, Bairro Centro, fone/fax (32) 3346-1255.

**17.9.** Este Edital se completa com as regras e princípios da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

**17.10.** Este edital contém os seguintes anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de declaração de cumprimento de requisitos de habilitação, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/2002;

**Anexo IV**– Modelo de declaração M.E./E.P.P;

**Anexo V**– Modelo de proposta comercial;

**Anexo VI** – Modelo de declarações diversas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**Anexo VII** – Minuta de Contrato.

**17.11.** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Antônio Carlos, 16 de março de 2023.

**Marcelo Ribeiro da Silva**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**QUALIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS**

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transportes RESPONSÁVEL POR ESTE TERMO: Sônia Maria Camargo

CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de Educação

LOTAÇÃO: Transporte

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DESTE TERMO: Érika Cristina Antunes Souza

LOTAÇÃO: Compras

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Locação de veículos, com motorista e monitor de transporte escolar, combustível e manutenção, para transporte de alunos matriculados na rede de ensino do Município de Antônio Carlos.

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A justificativa da contratação está na distancia entre residências e as unidades escolares e na obrigação do ente público em proporcionar educação aos alunos em idade escolar. Os veículos da frota municipal não são suficientes para atender a demanda.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS BENS/ ESTIMATIVA DE PREÇOS**

Item / Linha	Especificação	KM Total	R\$ Médio por KM
01	<b>Rota Curral Novo</b> 05:30 Saindo da escola de Curral Novo para Gaiolas com retorno previsto às 07:00hs. 07:00 Saindo da escola de curral Novo para curral velho e Rincão, retorno previsto às 7:20hs. 11:00 Saindo da escola de Curral Novo para Gaiolas com retorno previsto às 11:40hs. 12:00 Saindo da escola de curral Novo para curral velho e Rincão, retorno para a escola. 12:30 Saindo da escola de Curral Novo para Gaiolas e retorna para a escola. 17:30 Saindo da escola de Curral Novo para Rincão, Curral velho e Gaiola, retorna para a escola. <b>Veículo com capacidade mínima de 12 lugares</b> <b>Total de KM: 136 km por dia</b>	29.240 Km	R\$ 4,90
02	<b>Rota Capão da Cerca/CELD</b> 10:15 Saindo da Comunidade Capão da Cerca para Potreiro, Vendinha, Guilherme para Escola em Fagundes, seguindo para Sete Chaves, cachoeira para o CELD chegada prevista às 11:40. 17:00 Saindo do CELD para cachoeira, Sete Chaves, Guilherme, Vendinha, Potreiro para Capão da Cerca. <b>Veículo com capacidade mínima de 50 lugares</b> <b>Total de KM: 82 km por dia</b>	17.630 km	R\$ 5,92
03	<b>Rota Ponto Novo</b> 05:40 Saindo de Curral Novo para Caneleira para a escola de Ponto Novo. 06:40 Saindo da escola de Ponto Novo para Macuco, Teixeiras, Carapinas retornando para escola de Ponto Novo às 07:10. 10:00 Saindo de Ponto Novo para Serra do Maria, Barreiro e retorna para Escola Ponto Novo às 11:40. 12:00 Saindo de Ponto Novo para Macuco, Teixeiras,	28.165 km	R\$ 4,93



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

	Carapinas retornando para a escola de Ponto Novo. 12:20 Saindo de Ponto Novo sentido Caneleira para São Bento, Vargem Grande para a Escola de Curral Novo. <b>Veículo com capacidade mínima de 15 lugares</b> <b>Total de KM: 131 km por dia</b>		
<b>04</b>	<b>Rota Fagundes 01</b> 06:00 Saindo da Escola do Fagundes para Ponte de Tábua (divisa de Ibertioga), Alto do Guilherme, Vendinha, retorna a escola às 07:00hs. 11:30 Saindo da Escola de Fagundes para Vendinha, Guilherme, Ponte de Tábua (divisa de Ibertioga) e retorna para a escola do Fagundes. <b>Veículo com capacidade mínima de 09 lugares</b> <b>Total de KM: 50 km por dia</b>	10.750 km	R\$ 5,27
<b>05</b>	<b>Rota Mantiqueira 1</b> 06:00 Saindo da escola da Mantiqueira para Jacutinga e retorna para a escola. 06:30 Saindo da escola da Mantiqueira para Fazenda Paraíso e retorna pra escola. 11:20 Saindo da escola da Mantiqueira para Jacutinga e retorna para a escola. 11:40 Saindo da escola da Mantiqueira para Fazenda Paraíso e retorna pra escola. 16:20 Saindo da escola da Mantiqueira para Jacutinga e retorna para a escola. 16:40 Saindo da escola da Mantiqueira para Fazenda Paraíso e retorna pra escola <b>Veículo com capacidade mínima de 09 lugares</b> <b>Total de KM: 118 km por dia</b>	25.370 km	R\$ 4,39
<b>06</b>	<b>Rota Escola do Ponto Novo</b> 11:30 Saindo da escola, até a fazenda do Osmã, passando pelo ponto do ônibus no Barreiro, para a Fazenda Olhos d'água. 13:10 Saindo da Fazenda Olhos d'água e segue até a Serrinha, retornando para a escola. 16:30 Saindo da escola, até a fazenda do Osmã, passando pelo ponto do ônibus no Barreiro, para a do Osmã e retorna pra escola. <b>Veículo com capacidade mínima de 09 lugares</b> <b>Total de KM: 47 km por dia</b>	10.105 km	R\$ 5,13
<b>07</b>	<b>Rota Fagundes 02</b> 05:50 Saindo da Escola do Fagundes para Sete Chaves, Capoeira Grande e retorna para escola do Fagundes às 07:00hs. 11:20 Saindo da Escola do Fagundes para Sete Chaves, Capoeira Grande. <b>Veículo com capacidade mínima de 09 lugares</b> <b>Total de KM: 47 km por dia</b>	10.105 km	R\$ 5,12
<b>08</b>	<b>Rota Pinheirinho</b> 11:00 Saindo do CMEI para Pinheirinho, Cocho, Vargem Grande; retornando para o CMEI, Adelaide e CELD. 12:30 Saindo do CELD, Adelaide, para Ponte Alta e retorna para CMEI. 16:30 Saindo do CMEI, Adelaide, CELD para Vargem Grande, Cocho, Pinheirinho, Curral Novo e retorna para o CMEI. <b>Veículo com capacidade mínima de 12 lugares</b> <b>Total de KM: 140 km por dia</b>	30.100 km	R\$ 4,98



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**CRITERIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO**

O veículo utilizado deve estar em perfeito estado de conservação, limpeza e documentado de acordo com as exigências do órgão de trânsito responsável com motorista devidamente habilitado. A prestação dos serviços deve ser feita nos dias, horas e locais determinados pela administração.

**DA DOCUMENTAÇÃO**

Além da documentação usualmente solicitada para fins de participação nos certames licitatórios solicito a inclusão do atestado de capacidade técnica por entender que apesar de facultativo, tal documento se faz necessário haja vista que os serviços a serem executados são de complexidade elevada, demandam conhecimento específico e podem colocar em risco a segurança das pessoas, devendo ser executados por empresas especializadas no ramo, ou que possuam em seu quadro técnico profissionais que já tenham prestado serviços com características semelhantes, o que poderá ser comprovado através da apresentação do atestado de capacidade técnica. É necessário também os documentos descritos abaixo para a habilitação da licitante vencedora(s).

- Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de veículos) do(s) veículo(s) que fará (ão) o transporte, necessariamente em nome da licitante ou de seus sócios; bem como os comprovantes de quitação do exercício de 2022 dos IPVA, seguros obrigatórios e taxas de licenciamento do (s) veículos de sua propriedade, cujo prazo de vencimento estiver expirado até a data de realização do pregão;
- Apólices de seguro com companhia seguradora idônea, com responsabilidade para garantia dos danos que foram causados a passageiros e a terceiros nos termos da Legislação pertinente à matéria, com relação aos veículos de sua propriedade, a serem utilizados na mencionada prestação dos serviços, juntamente aos comprovantes de quitação das referidas apólices;
- Documentos dos condutores: CNH (Carteira Nacional de Habilitação da classe D ou E e Certificado ou Declaração do DETRAN, comprovando que o (s) condutor (es) concluiu (iram) o Curso de Formação de Condutores de Veículos de Transportes Escolares;
- Certificado de Cronotacógrafo INMETRO;
- Cópia do CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de veículos) do(s) veículo(s) que fará (ão) o transporte, necessariamente em nome da licitante ou de seus sócios; bem como os comprovantes de quitação do exercício de 2022 dos IPVA, seguros obrigatórios e taxas de licenciamento do (s) veículos de sua propriedade, cujo prazo de vencimento estiver expirado até a data de realização do pregão;
- Laudo de vistoria emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia e Qualidade Industrial – INMETRO ou entidade por ele credenciada ou, ainda, por engenheiro mecânico, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA atestando que os veículos indicados conforme alínea “b” estão aptos ao transporte de escolares, na forma da lei, e se encontram em adequadas condições de manutenção, conservação, segurança e preservação de suas características técnicas, estando, ainda de acordo com o estabelecido na Portaria 1706 de 27/01/03 do DER MG, ou outra que venha a substituí-la. Os laudos deverão com validade vigente na data de realização da licitação;
- Rastreador veicular;
- Conforme Lei Federal nº 9.503/97 “Código de Trânsito Brasileiro”, os motoristas deverão ter idade superior a vinte e um anos; não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

**DO VEÍCULO**

- Veículos com as lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- Cintos de segurança em número igual à lotação;

**DECLARAÇÃO DE QUE HÁ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

02.003.001 12.361.1207 1.330 3.3.90.36.00. Manutenção transp escolar recursos propios  
02.003.001 12.361.1207 1.331 3.3.90.36.00. Manutenção transpo escolar convenio  
02.003.004 12.361.1203 2.176 3.3.90.36.00. Manutenção do transporte escolar do ensino  
02.003.002 12.365.1207 2.368 3.3.90.39.00. Pagto manutenção transporte escolar

### **CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

A **CONTRATADA** se compromete a realizar os serviços de transporte conforme descrição dos itens.

O objeto da presente licitação será solicitado através de Ordem de Serviços, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal e deverão ser prestados conforme especificações de dias, horários, itinerários e demais observações descritas na Ordem de Serviços.

Os serviços deverão ser prestados diariamente nos horários e rotas definidos neste termo de referência (somente em dias letivos).

O prestador de serviços deverá manter controle diário de viagens e passageiros.

O motorista deverá respeitar horários e locais de embarque e desembarque de passageiros;

No caso de defeito, quebra do veículo ou qualquer outro problema que impossibilite o funcionamento do veículo, o prestador dos serviços deverá estar apto a substituí-lo imediatamente, sem o comprometimento das atividades diárias em questão.

Os veículos deverão possuir todos os equipamentos de segurança necessários, e de acordo com a legislação do CONTRAN, estar em boas condições de uso e de higiene. Os serviços serão fiscalizados por um funcionário responsável da Secretaria Municipal de Educação.

Os pagamentos serão realizados mensalmente, em até 15 (quinze) dias mediante a prestação dos serviços, aprovação da Secretaria Solicitante, conferência das planilhas de viagem e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados ou declaração da contratada de que os documentos encontram-se vigentes, sem o que não será liberado o pagamento;

Será considerada para efeitos de pagamento a quantidade de diárias/ dias letivos no mês de referência. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

A Prefeitura reserva-se no direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações constantes deste instrumento convocatório. Caberá à empresa adjudicatária, no caso de defeitos ou imperfeições, refazer de imediato os serviços, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura, sob pena de rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no §2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

Eventuais atrasos na prestação dos serviços deverão ser justificados pela empresa adjudicatária, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Deverá estar incluído no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento do objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, combustível, manutenção dos veículos e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre a realização do serviço objeto da presente licitação.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Estar nos dias e horário estipulados para executar os serviços, e:

- a)** Manter durante toda a execução deste instrumento em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na lei;
- b)** Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento;
- c)** Garantir à administração pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.
- d)** prestar os serviços somente com veículos em conformidade com as normas estabelecidas na legislação e normatização aplicável à prestação dos serviços.
- e)** Prestar os serviços por si mesma sendo vedado à contratada a transferência total ou parcial do objeto deste contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

f) Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado à **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já a **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUE RESPONSABILIDADE**.

g) Manter em perfeito estado de conservação e higiene os veículos utilizados na prestação dos serviços ora contratados.

h) Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para a prestação dos serviços sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Fornecer informações corretas sobre local, dia e horário que devem ser realizados o transporte efetuar o pagamento de acordo com o estipulado, publicar aviso desta licitação e extrato do contrato.

#### **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Transporte, Ronaldo César Rettore e Secretária Municipal de Educação, Sônia Maria Camargo.

#### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, em até dez dias após a prestação dos serviços, através de transferência bancária.

#### **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato é a partir de sua assinatura e término em 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

#### **DA DECLARAÇÃO**

Declaro que sou o responsável pela elaboração deste termo de referência.

---

Sônia Maria Camargo  
Secretária Municipal de Educação  
CPF: 056.168.846-00

#### **DA APROVAÇÃO**

Aprovo o presente termo de referência bem como estou de acordo com todas as informações nele contidas.

---

Marcelo Ribeiro da Silva  
Prefeito Municipal  
CPF: 034.780.476-41

Antônio Carlos, 15 de março de 2023.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO II**

**MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE**

**PROCESSO Nº 029/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**

**MODELO CARTA CREDENCIAL PARA ACOMPANHAR A ABERTURA DAS  
PROPOSTAS**

PROPONENTE \_\_\_\_\_  
LOCAL E DATA \_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS - MG

Designação,

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, vêm pela presente informar a V. S<sup>a</sup>. que o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e/ou CPF \_\_\_\_\_, é pessoa credenciada para acompanhar a sessão de abertura da Proposta de Preços, participar da fase de lances bem como dos demais atos inerentes ao certame, em especial poder de renunciar ao direito de interposição de Recurso.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Responsável Legal pela PROPONENTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO III**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS  
NOS TERMOS DO ART. 4º, VII LEI Nº 10.520/02.

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

**PROCESSO Nº 029/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**

A pessoa de / O representante legal da Empresa  
\_\_\_\_\_, CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, com sede  
na \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_,  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na qualidade de proponente do procedimento  
licitatório sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023, instaurado pela Prefeitura  
Municipal de Antônio Carlos/MG, declara para fins de direitos que cumpre plenamente os  
requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, conforme poderá ser  
verificado pelos documentos constantes do envelope de habilitação.

Local, ( data )

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS  
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.  
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO IV

PROCESSO Nº 029/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA  
MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

(NOMEDA \_\_\_\_\_ EMPRESA)

\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal,  
para fins do **Pregão Presencial nº 019/2023**, DECLARA expressamente, sob as penalidade  
cabíveis, que:

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte ou Micro  
Empreendedor Individual, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente  
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que  
não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo ou carimbo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade: \_\_\_\_\_

Telefone, fax e e-mail para contato: \_\_\_\_\_

\*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes e por ocasião do credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS  
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.  
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ANEXO V

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

PROCESSO Nº 029/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

**MODELO DE PROPOSTA**

NOME/RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: \_\_\_\_\_  
CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
TEL: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_  
DADOS BANCÁRIOS: \_\_\_\_\_  
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Item / Linha	Especificação	KM Total	R\$ Médio por KM

\* Idem para os demais itens.

**Obs.:** Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades, etc. estabelecidas neste edital.

**Local e data**

\_\_\_\_\_  
**Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO VI**

TIMBRE DA EMPRESA PARTICIPANTE

**MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

**PROCESSO Nº 029/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**

Empresa....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal, o Sr..... portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº....., DECLARA sob as penas da lei:

- a) ATENDIMENTO AO ART. 27, INCISO V DA LEI 8666/93, acrescido pela Lei 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- b) INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO: que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) CONHECIMENTO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;

Local e data

\_\_\_\_\_  
(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**ANEXO VII**

**PROCESSO Nº 029/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023**

**MINUTA DE CONTRATO**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado como **CONTRATANTE, Município de Antônio Carlos/MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.763/0001-04, com endereço à Rua João de Amorim, nº 160, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Ribeiro da Silva**, e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa ....., com sede na Rua .....nº....., bairro ....., na cidade de ...../....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., neste ato representada por ....., portador do CPF nº .....e Identidade nº ....., têm como justo e contratado, o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

O objeto deste contrato é a locação de veículos visando o transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, incluindo condutor devidamente habilitado, monitor de transporte escolar, manutenção do veículo, combustível e todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e fiscais que incidirem sobre os serviços prestados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, que passam a fazer parte deste instrumento, conforme rotas, quilometragens e valores abaixo:

Item / Linha	Especificação	KM Total	R\$ por KM
-----------------	---------------	----------	------------

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato**

O valor total do contrato é de R\$ ..... (.....), conforme proposta apresentada para o Pregão Presencial nº 019/2023 – Processo nº 029/2023, que passa a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, estando nela incluídos todos os tributos, impostos, taxas, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste contrato e sua completa execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações e Condições de Execução**

**3.1.** São obrigações para cumprimento de todo e qualquer contratado:

3.1.1. Executar o objeto do Contrato em estrita conformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com os termos da proposta de preços.

3.1.2. Realizar os procedimentos, obedecendo rigorosamente o descrito no edital e em toda legislação que rege a matéria, seja municipal, estadual ou federal.

3.1.3. Manter durante a execução da avença em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.4. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, entre outros, sem que caiba qualquer ressarcimento por parte do Município além do pagamento firmado em contrato.

3.1.5. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, promovidos por si ou por terceiro sob seu mando ou responsabilidade, na utilização dos serviços.

3.1.6. Comunicar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias, as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas por relatórios.

3.1.7. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução do Contrato.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

- 3.1.8. Realizar inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.
- 3.1.9. Instalar e manter em funcionamento durante toda a execução do contrato equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
- 3.1.10. Utilizar veículo com as lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira e com a faixa de identificação de veículo 'escolar'.
- 3.1.11. Utilizar veículo em que estejam instalados cintos de segurança em número igual à lotação.
- 3.1.12. Respeitar e cumprir os horários estipulados no objeto desta licitação, salvo determinação excepcional feita pelo Município ou alteração contratual.
- 3.1.13. Prestar os serviços objeto deste contrato em conformidade com toda a legislação e normatização aplicável ao serviço contratado responsabilizando-se inteiramente por qualquer descumprimento e por qualquer dano causado à **CONTRATANTE OU A TERCEIROS** isentando desde já a **CONTRATANTE DE TODA E QUALQUE RESPONSABILIDADE**.
- 3.1.14. Manter em perfeito estado de conservação e higiene os veículos utilizados na prestação dos serviços ora contratados.
- 3.1.15. Utilizar mão de obra qualificada, legalizada e habilitada para a prestação dos serviços sob pena de rescisão imediata deste contrato sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 3.1.16. O prestador de serviços deverá manter controle diário de viagens e passageiros.
- 3.1.17. O motorista deverá respeitar horários e locais de embarque e desembarque de passageiros.
- 13.1.18. No caso de defeito, quebra do veículo, dano de qualquer espécie ou qualquer outro problema que impossibilite o funcionamento do veículo, o prestador dos serviços deverá estar apto a substituí-lo imediatamente, sem o comprometimento das atividades diárias em questão, sendo vedado a utilização de transporte com capacidade inferior ao previsto neste edital.
- 13.1.19. Não ceder ou transferir a terceiros o presente contrato, total ou parcialmente, ficando expressamente vedada a sublocação, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

**3.2. O Município de Antônio Carlos obrigar-se-á:**

- 3.2.1. Efetuar o pagamento na forma pactuada neste instrumento.
- 3.2.2. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.
- 3.2.3. Supervisionar a execução do contrato nos termos pactuados.
- 3.2.4. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante contratada, bem como, para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.2.5. Designar um gestor para acompanhar a execução da avença.
- 3.2.6. Comunicar imediatamente a ciência do fato, qualquer descumprimento das cláusulas contratuais.
- 3.2.7. Conferir e atestar as notas fiscais, e posteriormente encaminhar para autorizar o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – Da Vistoria**

Após a assinatura do contrato, o veículo será vistoriado pela Prefeitura Municipal de Antônio Carlos através da Secretaria de Municipal de Transportes, que emitirá o Laudo de Vistoria Veicular e/ou Laudo Conclusivo e sujeitar-se-á posteriormente a inspeções periódicas, semestrais, ou a qualquer tempo quando assim se fizer necessário.

**CLÁUSULA QUINTA – Do Transporte de Passageiros e da Proibição de Carona**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

**5.1.** O número de passageiros a ser transportado não deverá exceder à capacidade do veículo conforme consta no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV (documento do veículo), sendo de inteira responsabilidade do CONTRATADO, o pagamento de toda e qualquer multa decorrente do descumprimento de tais normas.

**5.2.** Os veículos de transporte escolar, no turno e no período escolar, serão de uso exclusivo para o transporte de alunos, ficando terminantemente proibido dar carona para outras pessoas, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**CLÁUSULA SEXTA – Da Proibição de fracionamento de viagens**

**6.1.** Fica terminantemente proibido o fracionamento de viagens com o número de alunos reduzido, com o fim de percorrer além da quilometragem média para o percurso, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

**6.2.** Os percursos serão fiscalizados por monitores de transporte escolar ou outro servidor designado para tal finalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Do Pagamento**

**7.1.** O pagamento será realizado mensalmente, de acordo com medição e nota fiscal atestada pelo setor de transportes ou pela Secretaria de Educação, em até 15 (quinze) dias após o ateste no documento fiscal.

**7.2.** Em caso de irregularidades na emissão do documento fiscal, será contado prazo de pagamento a data da sua reapresentação.

**7.3.** O pagamento estará condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos Encargos Previdenciários, conforme disposto no parágrafo segundo do Artigo 71 da Lei 8.666/93.

**7.4.** Todos os pagamentos serão efetuados na sede do município.

**7.5.** A nota fiscal deverá discriminar todas as especificações dos serviços, bem como a licitação originária.

**7.6.** Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

**7.7.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

**CLÁUSULA OITAVA – Da Vigência**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA NONA– Da Dotação Orçamentária**

A despesa com o presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício vigente:

02.003.001 12.361.1207 1.330 3.3.90.36.00. Manutenção transp escolar recursos propios

02.003.001 12.361.1207 1.331 3.3.90.36.00. Manutenção transpo escolar convenio

02.003.004 12.361.1203 2.176 3.3.90.36.00. Manutenção do transporte escolar do ensino

02.003.002 12.365.1207 2.368 3.3.90.39.00. Pagto manutenção transporte escolar

**CLÁUSULA DÉCIMA – Das Penalidades**

**10.1.** Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento do ajuste sujeitará a contratada às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

I – Advertência;

II – Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da Ordem de Compras, por dia de atraso injustificado na execução da mesma observada o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

III – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da Ordem de Compras, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.**  
**FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS**

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, no prazo de até 02 (dois) anos;

V – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**10.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal.

**10.3.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "I", "IV" e "V", do item 16.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**10.4.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeitura Municipal, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**10.5.** A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do art. 77 da lei 8.666/93 e suas alterações, constituindo, também, motivos para rescisão aqueles previstos no art. 78 do mesmo diploma legal e nas cláusulas **13.1.19, 5.2 e 6.1** deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

Fica eleito o foro da comarca de Barbacena, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle.

ASSINATURAS